República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Expedita Maria Avelar Boaventura - Secretária Executiva - 24.09.13

LEI Nº 4241, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

Rec. 15:00hs
Data: 24 / 09 / 2013

- CÂMARA MUNICIPAL -

Institui as cores oficiais do Município de Juazeiro do Norte, para fins de punturas de prédios públicos e veículos oficiais e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam instituídas como cores oficiais do Município de Juazeiro do Norte, aquelas predominantes em sua Bandeira, quais sejam: Azul e Amarela.

Parágrafo único – As cores predominantes nas fachadas dos prédios públicos serão obrigatoriamente o amarelo, o azul e o branco, de acordo com as cores expressas na Bandeira do Município.

Art. 2º – O imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Municipal Direta, Indireta, Autarquias e Fundações Públicas Municipais, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas, na parte externa com as cores oficiais do Município, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 3º – A utilização das cores oficiais do Município instituídas por esta Lei será obrigatória quando da construção ou reforma de prédios públicos.

Art. 4º – Será dispensada a utilização das cores oficiais do Município, quando:

I – o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais, em normas nacionais ou internacionais;
II – se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em Lei;
III – se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração direta e indireta, autarquias e fundações públicas do Estado e da União.

Art. 5º – Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal, deverão conter faixa pintada combinada pela cores amarela e azul, e aplicação de adesivo contendo o símbolo oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará:

§ 1º - A obrigatoriedade da utilização das cores do Município de Juazeiro do Norte deverá se estender aos permissionário de serviços públicos municipais.

§ 2º – O disposto nesta Lei não se aplica aos veículos oficiais de uso exclusivo do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal, de Presidentes de Autarquias e Fundações Públicas Municipais.

Art. 6º – Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, na qualidade de gestores são responsáveis diretos pelo cumprimento de tudo que está contido nesta Lei, guardada a cada um a sua competência, e em caso de descumprimento, responderão civil, criminal e por ato de improbidade administrativa.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, quinta-feira, 19 (dezenove) de setembro de dois mil e treze (2013).//

RAIMUND MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

AUTORIA: Vereadores José Tarso Magno Teixeira da Silva e Cícero Claudionor Lima Mota
COAUTORIA: Vereador Cláudio Sergei Luiz e Silva
SUBSCRIÇÃO: Vereadores João Alberto Morais Borges e José Ivan Beijamim de Moura